



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1797/2020

EM, 03 DE ABRIL DE 2020.

Ementa: Altera e prorroga parcialmente o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano IPTU, a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, ambos para o exercício de 2020, bem como o vencimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza disposto no Art. 28, §2º do Decreto nº 1463/2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

CONSIDERANDO ser dever do Gestor Público estar atento as situações em que passa a população e o comércio local com perdas econômicas;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde decretou Pandemia de Coronavírus em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 46.970, de 13 de março de 2020, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a edição do Decreto 46.973, de 15 de março de 2020, pelo Exmo. Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos a saúde pública, a fim de evitar aglomerações e a disseminação da doença em Casimiro de Abreu; e

CONSIDERANDO o Decreto nº 1778/2020, que dispõe sobre a declaração de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Casimiro de Abreu;

DECRETA:

Art. 1º - Altera e prorroga parcialmente o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, bem como a Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, ambos para o exercício de 2020, estabelecido através do Decreto Municipal nº 1715 de 30 de dezembro de 2019, com a finalidade de dilatar os prazos para pagamento dos tributos, na forma estabelecida a seguir:



I - Quanto ao Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU:

- a - A parcela 02 (dois) terá seu vencimento alterado para 08/11/2020;
- b - A parcela 03 (três) terá seu vencimento alterado para 08/12/2020.

II - Quanto à Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento:

- a - A parcela 01 (um) terá seu vencimento alterado para 08/10/2020;
- b - A parcela 02 (dois) terá seu vencimento alterado para 08/11/2020;
- c - A parcela 03 (três) terá seu vencimento alterado para 08/12/2020.

Art. 2º - As guias com novas datas elencadas no artigo 1º, deverão ser atualizadas diretamente no site oficial do município, www.carimirodeabreu.rj.gov.br, ou solicitadas através do e-mail: cadastro@casimirodeabreu.rj.gov.br.

Parágrafo Único – Os contribuintes que desejarem antecipar os pagamentos das guias elencadas no artigo 1º, podem solicitar ou retirar diretamente nos canais constantes no *caput*.

Art. 3º - Fica prorrogado para o dia 20 (vinte) do mês subsequente o prazo para recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN disposto no Art. 28, §2º do Decreto nº 1463/2018.

Parágrafo Único – O prazo de prorrogação constante do *caput* terá validade por 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2020.

PAULO CEZAR DAMES PASSOS
Prefeito